

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2025
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta o Decreto nº 12.538 de junho de 2025 que “Institui o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, o Decreto nº 12.538 de junho de 2025 que “Institui o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição funda-se no inciso V do artigo 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites do poder regulamentar. Tal dispositivo constitucional é expressão do princípio do equilíbrio entre os Poderes, constituindo-se em salvaguarda contra eventuais usurpações de atribuições por parte do Executivo em detrimento da função legislativa do Parlamento.

O Decreto nº 12.538, de 30 de junho de 2025, que institui o chamado Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara), representa uma ampliação exorbitante do poder regulamentar do



* C D 2 5 3 6 3 8 6 6 0 5 0 0 *

Executivo. Sob a justificativa de fomentar práticas sustentáveis no campo, o texto normativo introduz diretrizes genéricas e conceitos com forte carga ideológica, como “territórios saudáveis” e “bem-viver”, cuja falta de definição técnica compromete a clareza e a objetividade das ações propostas.

A alteração de incentivos fiscais vai gerar efeitos abruptos nos custos de produção e na estrutura de preços dos alimentos, afetando a previsibilidade dos investimentos no setor. Convém lembrar que os defensivos agrícolas são insumos essenciais à proteção das lavouras e à segurança alimentar.

Adicionalmente, o Pronara propõe uma estrutura de governança que carece de critérios técnicos objetivos para sua implementação. Muitas das ações sugeridas sobrepõem-se a programas consolidados, como o PARA (Anvisa) e o SINITOX (Fiocruz), criando riscos de duplicidade, aumento de burocracia e uso ineficiente de recursos.

Por essas razões, propõe-se a sustação do Decreto nº 12.538, de 2025, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de preservar a autoridade constitucional do Congresso Nacional, coibir a usurpação de competência legislativa e resguardar os legítimos interesses do setor agropecuário, que alimenta o Brasil e sustenta, com vigor, a nossa economia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS

**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural**



* C D 2 5 3 6 3 8 6 6 0 5 0 0 *